

SEPAT

Portaria nº 105/2019/SEPAT-COCEN

Estabelece as datas do calendário anual de atividades, para o fiel cumprimento da Unidade Central e das Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado de Rondônia, conforme estabelece o Artigo 16 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019, além de dar outras providências quanto à regulamentação do referido Decreto.

O SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 122 da Lei Complementar Nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como pelo Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019; e

CONSIDERANDO a necessidade das Unidades Gestoras realizarem anualmente o planejamento das atividades de gestão patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma rotina de controle e fiscalização pela Unidade Central;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer uma rotina anual de inventário e desfazimento, bem como das demais atividades de gestão patrimonial;

CONSIDERANDO a necessidade dos dados patrimoniais e contábeis refletirem a realidade das Unidades Gestoras;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de gestão patrimonial no Poder Executivo;

CONSIDERANDO os Artigos 16 e 94 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019;

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos nº 0064.362101/2019-45 e 0064.441145/2019-31.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o calendário anual dos procedimentos patrimoniais e contábeis, para fins da gestão patrimonial dos bens móveis permanentes, no qual estão dispostos os prazos limite para que as Unidades Gestoras do Poder Executivo do Estado realizem as atividades de gestão estabelecidas no Artigo 16 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

CAPÍTULO I

DAS ATIVIDADES E DOS PRAZOS

Art. 2º Serão realizadas, necessariamente, dentro do período estabelecido nesta Portaria, as atividades de:

I - nomeação da comissão permanente de recebimento, perícia e aceitação, conforme Art. 17 do Decreto 24.041/19;

II - nomeação da comissão permanente de controle e fiscalização, conforme Art. 18 do Decreto 24.041/19, (só na Unidade Central);

III - nomeação da comissão permanente de inventário e desfazimento, conforme Art. 19 do Decreto 24.041/19;

IV - inventário anual;

V - procedimentos contábeis de Reavaliação e Redução ao Valor recuperável;

VI - elaboração e entrega de relatórios gerenciais e contábeis; e

VII - desfazimentos;

Art. 3º As nomeações das comissões permanentes serão formalizadas através de portaria instituída pelo dirigente máximo da Unidade Gestora, ou por quem ele delegar, conforme modelos dos anexos I, II, III, IV e V desta normativa.

Art. 4º O calendário anual de atividades respeitará as seguintes datas:

I - até 01 de fevereiro de cada exercício, para nomeação das comissões permanentes;

II - até 01 de novembro de cada exercício, para conclusão das atividades de inventário anual e entrega do relatório preliminar de inventário ao contador setorial, para início dos ajustes no SIAFEM;

III - até 01 de novembro de cada exercício para realização dos procedimentos contábeis de reavaliação, redução ao valor recuperável e entrega do parecer técnico ao contador setorial, nos exercícios em que forem necessários aplicar tais procedimentos;

IV - até 31 de dezembro de cada exercício, para entrega do relatório consolidado final de inventário anual aos contadores setoriais para conclusão dos ajustes no SIAFEM.

V - até 01 de dezembro de cada exercício, para instauração de processo administrativo de desfazimento dos bens classificados como inservíveis durante o inventário anual, bem como para instauração de procedimento apuratório para os bens não localizados.

VI - até o segundo dia de cada mês, ou primeiro dia útil posterior àquele, para o patrimônio setorial encaminhar à contadaria setorial o relatório mensal de:

a. depreciação acumulada do mês anterior;

b. relatório de avaliação, reavaliação e redução ao valor recuperável realizados no mês anterior, quando ocorrerem;

c. alterações que tenham impacto na contabilidade da Unidade Gestora, tais como: transferências, doações, permutas, baixas de bens, entradas e saídas temporárias, incorporações e as reclassificações contábeis que ocorram.

§ 1º O relatório preliminar de inventário anual, elaborado pela Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento, conterá o saldo de bens da Unidade Gestora até a data de conclusão do inventário físico anual, conforme Inciso II do Art. 3º desta Portaria.

§ 2º O relatório consolidado final de inventário anual, também elaborado pela Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento, conterá o saldo total de bens da Unidade Gestora no exercício corrente, ou seja, será composto pelo saldo de bens registrado no relatório preliminar somado às alterações patrimoniais ocorridas até 31 de dezembro do exercício corrente.

Art. 5º As atividades de fiscalização deverão ocorrer durante todo o exercício anual.

Art. 6º Além dos desfazimentos realizados em função da conclusão do inventário, conforme Inciso V do Art. 3º desta Portaria, os processos de desfazimento poderão ser instruídos durante todo o exercício anual.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos para as Unidades Gestoras do Poder Executivo a partir do exercício 2020.

Porto Velho, 23 de outubro de 2019

CONSTANTINO ERWEN GOMES SOUZA

Superintendente Estadual de Patrimônio e Regularização Fundiária

Anexo I

Modelo de Portaria para Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação (Unidade Central + Unidades Gestoras não elencada no § 1º do Art.13 do Decreto 24.041/2019)

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1475>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 01/11/19, às 13:06

Portaria nº XX/2019/XXXX

Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Dispõe sobre nomeação de membros da **Comissão Permanente de
recebimento, perícia e aceitação** da Unidade Central de Patrimônio no
exercício de (ano), e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 122 da Lei Complementar Nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como pelo Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e

Considerando o Art. 13 do Decreto 24.041 08 de julho de 2019 que atribui à Unidade Central executar as atividades de ingresso e incorporação dos bens móveis permanentes adquiridos pelas Unidades Gestoras não elencadas no §1º do mesmo Artigo;

Considerando que excetuam-se à regra as Autarquias e Fundações Públicas bem como a Secretaria de Estado de Educação (SEEDUC) e Secretaria de Estado da Saúde (SESAU), que por sua vez, realizarão as atividades de ingresso e incorporação dos bens adquiridos pelas mesmas por meio de comissão própria nomeada em cada uma das Unidades;

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação de bens móveis permanentes conforme Art. 17 do Decreto 24.041 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

| Servidor | Matrícula | Unidade Gestora | Função |
|-----------------|------------------|------------------------|---------------|
| | | Unidade Central | Presidente |
| | | Unidade Central | Membro |
| | | Unidade Central | Membro |
| | | CBM | Membro |
| | | CBM | Membro |
| | | CGE | Membro |
| | | CGE | Membro |
| | | EpR | Membro |
| | | EpR | Membro |
| | | PC | Membro |
| | | PC | Membro |
| | | PGE | Membro |
| | | PGE | Membro |
| | | PM | Membro |
| | | PM | Membro |
| | | POLITEC | Membro |
| | | POLITEC | Membro |
| | | SEAGRI | Membro |
| | | SEAGRI | Membro |
| | | SEAS | Membro |
| | | SEAS | Membro |
| | | SEDAM | Membro |
| | | SEDAM | Membro |
| | | SEDI | Membro |
| | | SEDI | Membro |
| | | SEFIN | Membro |
| | | SEFIN | Membro |
| | | SEGEPE | Membro |
| | | SEGEPE | Membro |
| | | SEJUCEL | Membro |
| | | SEJUCEL | Membro |
| | | SEJUS | Membro |
| | | SEJUS | Membro |
| | | SEPAT | Membro |
| | | SEPAT | Membro |
| | | SEPOG | Membro |
| | | SEPOG | Membro |
| | | SESDEC | Membro |
| | | SESDEC | Membro |
| | | SETUR | Membro |
| | | SETUR | Membro |
| | | SUGESP | Membro |
| | | SUGESP | Membro |
| | | SUPEL | Membro |
| | | SUPEL | Membro |

Art. 3º A Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação:

I - realizar o recebimento, perícia e aceitação dos bens móveis permanentes adquiridos pelas Unidades Gestoras não elencadas no §1º do Artigo 13 do Decreto 24.041/2019;

II - Elaborar o Termo de Recebimento Definitivo de bens móveis permanentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Porto Velho-RO, (dia) de (mês) de (ano).

Autoridade Competente

Anexo II

Modelo de Portaria para Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação (Unidades previstas no Art. 13 § 1º do Decreto nº 24.041/2019)

NOME DA UNIDADE GESTORA

Portaria nº XX/ANO/SIGLA

Dispõe sobre nomeação de membros da **Comissão Permanente de recebimento, perícia e aceitação** da (Nome da Unidade Gestora) no exercício de (ano), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO/SUPERINTENDENTE/PRESIDENTE DA (nome da Unidade Gestora), no uso das atribuições que lhe confere A LEI XXXXXXXXXXXX, bem como o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e

Considerando o Art. 13 § 1º do Decreto 24.041 08 de julho de 2019 que atribui às Autarquias, Fundações Públicas, Secretaria de Estado de Educação (SEDUC) e Secretaria de Estado de Saúde (SESAU) realizar as atividades de ingresso e incorporação dos bens móveis permanentes adquiridos pelas mesmas;

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação de bens móveis no âmbito da (nome da Unidade Gestora), conforme Artigo 17 do Decreto 24.041 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

| Servidor | Matrícula | Função |
|-----------------|------------------|---------------|
| | | Presidente |
| | | Membro |
| | | Membro |

Obs. Esse é o quantitativo mínimo de servidores, conforme Decreto 24.041/19.

Art. 3º A Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Recebimento, Perícia e Aceitação:

I - realizar o recebimento, perícia e aceitação dos bens móveis permanentes adquiridos pelas Unidades Gestoras não elencadas no §1º do Artigo 13 do Decreto 24.041/2019;

II - Elaborar o Termo de Recebimento Definitivo de bens móveis permanentes.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Porto Velho-RO, (dia) de (mês) de (ano).

Autoridade Competente

Anexo III

Modelo de Portaria para Comissão permanente de controle e fiscalização;

Superintendência de Patrimônio e Regularização Fundiária - SEPAT

Portaria nº XX/ANO/SIGLA

Dispõe sobre nomeação de membros da **Comissão Permanente de controle e fiscalização** da Unidade Central de Patrimônio no exercício de (ano), e dá outras providências.

O SUPERINTENDENTE DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 122 da Lei Complementar Nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como pelo Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e

Considerando a necessidade de estabelecer uma rotina de controle e fiscalização pela Unidade Central;

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Controle e Fiscalização na Unidade Central, de acordo com o Art. 18 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

| Servidor | Matrícula | Função |
|-----------------|------------------|---------------|
| | | Presidente |
| | | Membro |
| | | Membro |

Obs. Esse é o quantitativo mínimo de servidores, conforme Decreto 24.041/19.

Art. 3º A Comissão Permanente de Controle e Fiscalização permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Controle e Fiscalização controlar, monitorar e fiscalizar as atividades de gestão patrimonial realizadas pelas Unidades Gestoras do Poder Executivo no decorrer do exercício financeiro.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Porto Velho-RO, (dia) de (mês) de (ano).

Autoridade Competente

Autenticidade pode ser verificada em: <https://ppe.sistemas.ro.gov.br/Diof/Pdf/1475>

Diário assinado eletronicamente por GILSON BARBOSA - Diretor, em 01/11/19, às 13:06

Anexo IV

Modelo de Portaria para a estrutura concentrada de inventário
NOME DA UNIDADE GESTORA

Portaria nº XX/ANO/SIGLA

Dispõe sobre nomeação de membros da **Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento** da (nome da Unidade Gestora), no exercício de (ano), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO/SUPERINTENDENTE/PRESIDENTE DA** (nome da Unidade Gestora), no uso das atribuições que lhe confere A LEI XXXXXXXXXXXX, bem como o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e

Considerando que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico de cada Unidade Gestora, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 96;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Seção II, Art. 9º, inciso III, alíneas f, g e h, que recomenda às Unidades Gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da (nome da Unidade Gestora), conforme preceitua os Artigos 19 e 20 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

| Servidor | Matrícula | Função |
|-----------------|------------------|---------------|
| | | Presidente |
| | | Membro |
| | | Membro |

Obs. Esse é o quantitativo mínimo de servidores, conforme Decreto 24.041/19.

Art. 3º A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento:

I - realizar o inventário físico de bens móveis da (nome da Unidade Gestora) sempre que demandado;

II - Elaborar o relatório de Inventário da Unidade Gestora;

III - realizar o desfazimento dos bens móveis da (nome da Unidade Gestora) classificados como inservíveis, produzindo os documentos necessários para tal;

IV - realizar os procedimentos de Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável sempre que necessário, produzindo os documentos necessários para tal;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, (dia) de (mês) de (ano).

Autoridade Competente

Anexo V

Modelo de Portaria para a estrutura desconcentrada de inventário

Modelo - Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento

NOME DA UNIDADE GESTORA

Portaria nº XX/ANO/SIGLA

Dispõe sobre nomeação de membros da **Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento** de Inventário e desfazimento da (nome da Unidade Gestora), no exercício de (ano), e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO/SUPERINTENDENTE/PRESIDENTE DA** (nome da Unidade Gestora), no uso das atribuições que lhe confere A LEI XXXXXXXXXXXX, bem como o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e

Considerando que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico de cada Unidade Gestora, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 96;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Seção II, Art. 9º, inciso III, alíneas f, g e h, que recomenda às Unidades Gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento de bens móveis permanentes no âmbito da (nome da Unidade Gestora), conforme preceitua os Artigos 19 e 20 do Decreto 24.041 de 08 de julho de 2019.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para compor a comissão:

| Servidor | Matrícula | Função |
|-----------------|------------------|---------------|
| | | Presidente |
| | | Membro |
| | | Membro |

Obs. Esse é o quantitativo mínimo de servidores, conforme Decreto 24.041/19.

Art. 3º A Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento, quando do modelo desconcentrado de inventário:

I - realizar o inventário físico de bens móveis da (nome da Unidade Gestora) sempre que demandado;

II - realizar o desfazimento dos bens móveis da (nome da Unidade Gestora) classificados como inservíveis, produzindo os documentos necessários para tal;

III - realizar os procedimentos de Avaliação, Reavaliação e Redução ao Valor Recuperável sempre que necessário, produzindo os documentos necessários para tal;

IV - coordenar, orientar, monitorar e controlar as atividades desenvolvidas pelas Comissões Locais.
V - consolidar os relatórios das Unidades Administrativas em único Relatório de Inventário da Unidade Gestora.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Porto Velho-RO, (dia) de (mês) de (ano).

Autoridade Competente
Modelo - Comissão Local
NOME DA UNIDADE GESTORA

Portaria nº XX/ANO/SIGLA

Dispõe sobre nomeação de membros da **Comissão Local** de Inventário da (nome da Unidade Gestora), no exercício de (ano), e dá outras providências.

O SECRETÁRIO/SUPERINTENDENTE/PRESIDENTE DA (nome da Unidade Gestora), no uso das atribuições que lhe confere A LEI XXXXXXXXXXXX, bem como o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, e

Considerando que o levantamento geral dos bens móveis tem por base o inventário analítico de cada Unidade Gestora, conforme disciplinado pela Lei Federal nº 4.320/64, em seu Art. 96;

Considerando as disposições da Instrução Normativa nº 13/2004, do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, na Seção II, Art. 9º, inciso III, alíneas f, g e h, que recomenda às Unidades Gestoras o encaminhamento, na Prestação de Contas Anual, do Inventário do Estoque em Almoxarifado e Inventário Físico Financeiro dos Bens Móveis e Imóveis;

Considerando o Decreto nº 24.041, de 08 de julho de 2019, o qual regulamenta a gestão patrimonial relativa aos bens móveis no âmbito do Poder Executivo do Estado de Rondônia.

R E S O L V E

Art. 1º - Instituir a Comissão Local de Inventário de bens móveis no âmbito da (nome da Unidade Gestora), sob a orientação, coordenação, monitoramento e controle da Comissão Permanente de Inventário e Desfazimento.

Art. 2º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a comissão:

| Servidor | Matrícula | Função |
|-----------------|------------------|---------------|
| | | Presidente |
| | | Membro |
| | | Membro |

Obs. Esse é o quantitativo mínimo de servidores, conforme Decreto 24.041/19.

Art. 3º A comissão Local permanecerá em vigor durante todo o exercício financeiro no qual foi criada até que nova comissão seja nomeada no exercício subsequente.

Art. 4º Compete à Comissão Local:

I - realizar o inventário físico de bens móveis da (nome da Unidade Administrativa) sempre que demandado;

III - realizar o procedimento de Reavaliação dos bens sob sua responsabilidade sempre que necessário, produzindo os documentos necessários para tal;

V - Elaborar e assinar o relatório de inventário da respectiva Unidade Administrativa.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Porto Velho-RO, (dia) de (mês) de (ano).

Autoridade Competente

Protocolo 8525710

SEFIN

ATO N° 23/2019/SEFIN-GETRI

ATO CONJUNTO N. 048/2019/GAB/CRE

Porto Velho, 30 de outubro de 2019.

Renova o vencimento dos Regimes Especiais, constantes no Anexo I, com vencimento prorrogado conforme art. 2º do ato Conjunto 046/2019 e dá outras providências.

O COORDENADOR GERAL DA RECEITA ESTADUAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º, 3º e 4º do Decreto n. 22.721, de 05 de abril de 2018.

CONSIDERANDO que as empresas detentoras dos regimes especiais já passaram por uma análise à época da concessão desses regimes e que as demais informações já constam na base de dados da SEFIN e poderão ser objeto de verificação eletrônica através da ferramenta Business Intelligence (BI); e,

CONSIDERANDO que foram verificadas as condicionantes dispostas no art. 3º do ato Conjunto 046/2019 para as empresas listadas no Anexo II do mesmo ato;

D E T E R M I N A

Art. 1º. Ficam renovados por 12 meses os regimes especiais e atos concessivos de benefícios e incentivos fiscais constantes no Anexo I.

Art. 2º. Ficam cancelados os regimes especiais e atos concessivos de benefícios fiscais constantes no Anexo II.

Art. 3º. Este Ato entra em vigor na data da publicação, produzindo seus efeitos a partir de:

1. 01 de agosto de 2019, em relação ao Anexo I;
2. 30 de outubro de 2019, em relação ao Anexo II.

ANTONIO CARLOS ALENCAR DO NASCIMENTO

Coordenador Geral da Receita Estadual

LUÍS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Finanças

ANEXO I

RENOVADOS